**CONTRATO PREF Nº 70 DE 08 DE JULHO DE 2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO DE PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICIPIO DE IPUAÇU-SC VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Leonir José Macetti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC CPF nº. 657.021.829-87, RG n. 2.075.925 SSP/SC; e a **Sra. Nelicima De Fatima Novello**, CPF n. 671.027.359-87 e RG n. 1276965, órgão Emissor SSP/SC Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: IRACI DE ANDRADE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nereu ramos, n.º 75-D – Edificio: centro profissional Chapecó/SC, CEP: 89801-023 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.765/0001-01, representada neste pela **Sr.ª Iraci de Andrade** brasileira, portadora do CPF nº 678.821.029-20, RG n. 2.432.509 SESP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e artigo 49 inciso IV da Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014.

**Consideração** elaboração prévia de três orçamentos onde a empresa que apresentou menor valor para a execução dos serviços, tendo a provação da Sr. Nelicima Fatima Novelo em seu plano de execução dos trabalhos por este contrato regidos foi a Empresa IRACI DE ANDRADE –ME com valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme orçamento de cotação anexos inseparaveis a este contrato.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a formulação/ elaboração e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito municipal de Ipuaçu-SC, em conformidade com os princípios e diretrizes da politica nacional de Direitos Humanos de Criança e Adolescente e com os eixos e objetivos estratégicos do plano nacional Decenal dos Diretios Humanos de Crianças e Adolescentes, de acordo com orçamente de prestação de serviço apresentado ao Município de Ipuaçu na data de 30 de maio de 2016.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura ou seja de **08 de julho de 2016 à 03 de dezembro de 2016,** contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLÁUSULA III - DO VALOR**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor é de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 2 (duas) parcelas de igual valor, correspondendo cada parcela a R$ 3.000,00 (três mil reais), uma devendo ser efetuada nota fiscal até a data de 30 de agosto de 2016 e o remanescente em 30 de novembro de 2016. Após apresentação de plano de trabalho executado aprovada e assinado pela Responsável da Assistência Social Nelicima Fatima Novello.

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) no montante de até R$ 6.000,00(seis mil reais) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição dos serviços prestados, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal devidamente preenchida plano de trabalho executado, aprovado e assinado por responsável pela Secretária Municipal de Assistência Social.

2- será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 2 (duas) parcelas de igual valor, correspondendo cada parcela a R$ 3.000,00 (três mil reais), uma devendo ser efetuada nota fiscal até a data de 30 de agosto de 2016 e o remanescente em 30 de novembro de 2016.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – execução dos trabalhos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

5 – o Pagamento será efetuado mediante a apresentação pela contratada das Certidões negativas atualizadas: **Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS,** junto ao setor de contabilidade.

6- o Pagamento será efetuado em nome da contratada na

**Agencia:** 3919 **Banco:** Caixa Econômica Federal **Conta Corrente n.º** 100-6

**Praça de Pagamento**: Chapecó-SC

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Munícipio de Ipuaçu – SC, conforme segue para 2016:

| **Órgão** | **Código Reduzido** | **Elemento de despesa** |
|---|---|---|
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário. | 91 | 33.90.39.05.00.00.00<br>33.90.39.99.00.00.00 |

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - Da Contratada**

1.1 Realização de capacitação da equipe municipal e repasse da proposta metodológica estruturante do plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

1.2 Realização de analises e supervisão da coleta de dados realizada pelo município.

1.3 Elaboração do marco situacional, diagnóstico do plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

1.4 Elaboração do plano de Ação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

1.5- Realização de audiência pública municipal para apresentação e aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Impressão e entrega de cópia em CD Room.

**2 - Da Contratante**

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura e plano de trabalho assinado e aprovado por responsável.

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

**1 - Da Contratada**

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuaçu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 - A empresa CONTRATADA compromete-se a executar os trabalhos até o termino da vigência deste contrato da Secretaria de Assistência Social, para os produtos ora cotados, como também compromete-se em desenvolver o plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em consonância com o calendário apresentado pela a Secretaria de Assistência Social a ser previamente agendado observando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes..

**2 - Da Contratante**

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu – SC, 08 de julho de 2016.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuaçu – SC.

**Leonir José Macetti**– Prefeito Municipal_____

Resp. pela Sec. Assistência Social. **Nelicima F. Novello_____**

**CONTRATADA: IRACI DE ANDRADE - ME**

Resp. Legal. **Sr.ª Iraci De Andrade** _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

**Testemunhas:**

**Raqueli Biasotto**
Secre. Administração e Fazenda

**Leonir Paulo Mottin**
Setor de Compras